

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. LUCIO MOSQUINI)

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para determinar a obrigação de a União disponibilizar quantidades mínimas de testes para detecção de Covid-19, por número de habitantes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte §12:

“Art. 3º.....

.....

§12 Os testes laboratoriais previstos na alínea “b” do inciso III deste artigo, destinados à detecção do vírus Sars-COV-2, ou de anticorpos contra seus antígenos, deverão ser disponibilizados pela União em uma quantidade mínima de pelo menos 7 (sete) mil testes para cada grupo de um milhão de habitantes.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia de Covid-19 continua avançando de modo assustador em todos os países e regiões do mundo. Na contenção da propagação do vírus, faltam armas e estratégias para os profissionais de saúde, que sofrem com as poucas informações, com confiabilidade científica adequada, que já estão disponíveis.

Dentre as poucas estratégias que têm se mostrado eficiente contra o novo coronavírus, conforme demonstrou a experiência de outros

países ao redor do mundo, a realização massiva de testes na população, em especial para detecção de casos assintomáticos e aqueles com sintomas leves, tem sido apontada como uma ação essencial para controle da transmissão do patógeno e diminuição do número de infectados.

A Coreia do Sul é um desses exemplos sobre a importância e a eficiência na proteção da saúde da população pela realização de testes de forma generalizada. Esse país acolheu a recomendação da Organização Mundial da Saúde – OMS, para que as nações adotassem providências para permitir a maior quantidade possível de realização de testes laboratoriais para diagnóstico da Covid-19. A base dessa ação está fundamentada na possibilidade de detecção de casos de pessoas que estão eliminando cargas virais massivas sem que sequer se deem conta disso, porque ainda não apresentam sintomas. Essa é uma das características do vírus que facilita muito sua propagação, pois o paciente fica muito infectante alguns dias antes do início da sintomatologia, além da existência de pessoas que não desenvolverão quaisquer sintomas.

Por isso, a realização generalizada e em grandes volumes pode permitir a detecção de infectantes silenciosos. Com isso, as autoridades sanitárias podem fortalecer as ações de isolamento de pacientes, de pessoas que tiveram contatos com eles e a sua quarentena. Segundo a OMS, assegurar a realização de exames e isolar pacientes é tão importante quanto as medidas de redução da circulação e contenção das aglomerações. Tal forma de atuação propicia a quebra na cadeia de transmissão viral e impede que o patógeno seja transferido de um paciente infectado para um sadio, reduzindo assim o número de casos.

A pandemia avança a passos largos e muita coisa precisa ser feita, muitos sacrifícios e muitas ações, para que o contexto possa, aos poucos, ser modificado. Atualmente, o mundo já possui mais de 3 milhões de casos de Covid-19 detectados. Sabemos que o número é bem maior se considerarmos o nível de subnotificação, exatamente pelo fato de não serem feitos testes laboratoriais em patamar minimamente suficiente. Enquanto isso, vemos o número de óbitos pela doença superar o número de 200 mil pessoas, oficialmente, também sem considerarmos as subnotificações.

Os números são assustadores, ainda mais diante da conhecida agressividade do vírus, que leva ao desenvolvimento de sintomas muito desagradáveis, como a intensa falta de ar e dificuldades profundas de respiração. A intervenção médica, em casos graves, passa pela intubação do paciente e a indução de coma, de modo a permitir a ventilação pulmonar por máquinas, o que demonstra a gravidade da situação.

Considero que esse quadro sintomatológico por si só já justifica a necessidade da realização massiva e generalizada de exames laboratoriais destinados a diagnosticar certamente a presença da Covid-19, objeto da presente proposta. Pela relevância da matéria, solicito o apoio dos meus pares no sentido do acolhimento da presente sugestão.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2020.

Deputado LUCIO MOSQUINI

2020-4077

